

seguinte: “Cuida-se da 80ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, realizada em 14 de março de 2011, às 15h, na sede da Companhia. Na pauta da 80ª AGE constam os seguintes temas: 1) alteração do Estatuto Social e 2) assuntos gerais de interesse da Companhia. Relativamente ao item 1, revela-se inviável a apresentação de voto pelo Distrito Federal, porquanto a proposta de alteração do Estatuto Social encontra-se sob exame da Procuradoria-Geral. Desse modo, deve-se suspender a assembleia, retomando-se a votação após a apresentação de parecer pela Procuradoria-Geral. Brasília, 14 de março de 2011. ROGÉRIO LEITE CHAVES. Procurador-Geral do Distrito Federal.” Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até que houvesse o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo o Presidente agradecido a presença de todos. **Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze**, às quinze horas, no mesmo local, com a presença do Excelentíssimo Senhor **Marcelo Cama Proença Fernandes**, representando o Procurador-Geral do Distrito Federal que, nos termos do inciso XII, do art. 6º da Lei Complementar nº 395/01, é o representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, e dos Senhores **Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves**, representante do Banco de Brasília – BRB e **Dionísio Ruben de Macedo**, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme instrumentos particulares de procuração outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, a Senhora Ivelise Longhi Pereira – Presidente da CODEPLAN, o Senhor Osvaldo Russo de Azevedo – Diretor de Aporte Tecnológico, o Senhor Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo – Diretor Administrativo e Financeiro, e o Senhor Wilson Ferreira de Lima – Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos. O representante do Acionista Majoritário, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Verificado o “quórum” legal, com a presença da totalidade dos Acionistas convocados, registrados às fls. 40 (quarenta), verso do livro próprio, o senhor Presidente deu por instalada a Assembleia e, convidou a mim Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: **I – Assembleia Geral Extraordinária – Processo 121.000.087/2011 – Assunto: Alteração do Estatuto Social da CODEPLAN. II)**





Estatuto Social

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN

Título I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, VINCULAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, instituída pela alínea “c” do art. 15 da Lei no 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º inciso II e parágrafos, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, na forma do disposto no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília.

Parágrafo único. A Companhia poderá instalar agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, quando a execução de serviços contratados o exigirem.

Art. 3º A Companhia tem por objeto:

I – produzir e disseminar informações socioeconômicas, demográficas, cartográficas e georeferenciadas para o planejamento governamental e a promoção do desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e de outras áreas de influência do Distrito Federal;

II – desenvolver estudos e pesquisas sociais e acompanhar e analisar as políticas públicas para subsidiar o Governo do Distrito Federal;

III – subsidiar o Governo do Distrito Federal com informações necessárias ao planejamento estratégico do Governo e o Geoprocessamento do Governo do Distrito Federal;

IV – coordenar, supervisionar e executar as atividades operacionais das Parcerias a cargo da CODEPLAN;

V – realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal; e

VI – planejar, organizar e coordenar as atividades da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal.

Título II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$ 12.233.727,60 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), divididos em 1.223.372,760 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada ação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais.

Art. 5º As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo único. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembleias Gerais.

Art. 6º A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Art. 7º A capitalização da reserva proveniente de reavaliação dos ativos e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária.

Título III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Capítulo I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei nº 6.404/76 e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 9º Na Assembleia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário.

Art. 11. À Assembleia Geral compete, privativamente:

I – reformar o Estatuto Social da Companhia;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho Fiscal;

IV – suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme art. 120 da Lei nº 6.404/76;

V – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos dos arts. 42 e 43 deste Estatuto;

VI – deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei;

VII – deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social;

VIII – aprovar a reavaliação do capital social;

IX – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, mediante parecer conclusivo do Conselho de Administração;

X – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme art. 152, da Lei nº 6.404/76.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas, eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovar a reavaliação do capital social e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação:

I – do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros;

II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da Companhia;

III – do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art. 163 da Lei nº 6.404/76;

IV – de acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 11 (onze) membros efetivos, e até 11(onze) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.



§ 2º Dentre os membros do Conselho, um será representante dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos do parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º Dentre os membros do Conselho, um será indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. O indicado deverá atender as exigências mínimas para investidura no Conselho de Administração e ter sua indicação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º Dentre os eleitos, um será o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

§ 5º O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 6º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 8º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá o ato da posse tornado sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago.

§ 2º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo.

§ 2º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 3º Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade, é exigido o “quorum” mínimo de 6 (seis) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º Os Diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito a voto.

Art. 17. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação.

Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, for interposto, pelo Presidente da Companhia ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, regulado pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete:

I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, oferecendo os meios necessários à realização dos seus objetivos;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar para os mesmos as atribuições, observando-se o que estipular este Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei nº 6.404/76;

- V – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada;
- VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual;
- VII – aprovar o Regimento Interno da Companhia e suas alterações;
- VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações;
- IX – aprovar ou alterar seu próprio Regimento;
- X – conceder licença a seus membros;
- XI – convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração;
- XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios;
- XIII – tomar decisões sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada;
- XIV – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras;
- XV – conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado ou licença remunerada para descanso, ambas por período superior a 15 (quinze) dias;
- XVI – designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências;
- XVII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e as próprias deliberações;
- XVIII – autorizar alienação, locação, oneração, empréstimo, e permuta de bens móveis e imóveis;
- XIX – autorizar a doação de bens móveis;
- XX – submeter à deliberação da Assembleia Geral as doações de bens imóveis;
- XXI – autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira;

XXII – expedir normas complementares sobre licitações,

XXIII – resolver os casos omissos deste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada.

Capítulo III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão técnico de deliberação coletiva, que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas nos § 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. O indicado deverá atender as exigências mínimas para investidura no Conselho Fiscal, ser servidor do quadro efetivo da Secretaria de Planejamento e Orçamento e ter sua indicação aprovada pela Assembleia Geral;

§ 4º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado.

§ 5º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal orientar-se-ão pelos arts. 164 e 165 da Lei nº 6.404/76.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;

II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. Para que as deliberações do Conselho Fiscal tenham validade, é exigido “quorum” mínimo de 3 (três) de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 22. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 23. O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no artigo 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tem seu funcionamento estabelecido pelos artigos 164 e 165 da citada Lei:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o Relatório Anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia-Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia-Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V – convocar a Assembleia-Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda dessas Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI – analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia;

VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII – exercer as atribuições acima citadas, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme § 5º do art. 163 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 26. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, 1 (um) Diretor de Estudos e Políticas Sociais, 1 (um) Diretor de Estudos e Informações Socioeconômicas e 1 (um) Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no País, dotados de reconhecidas capacidades profissionais, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ascendente ou descendente até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais vigentes.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo contudo obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 4º Não assinado o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, este tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 19, inciso XVI deste Estatuto.

Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Presidente da Companhia, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20 (vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Presidente da Companhia ou o Presidente do Conselho de Administração conceder aos recursos efeito suspensivos.

Art. 29. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes:

I – ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento;

II – faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria;

III – se recusar a atender à convocação do Conselho de Administração.

§ 1º Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração.

§ 2º O prazo para justificativa da ausência de que tratam o inciso I e II, deste artigo, é de 10 (dez) dias, a partir da data da reunião, a qual não compareceu.

§ 3º O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 4º A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

§ 5º A licença ou afastamento do Presidente da Companhia, que exceda a 15 (quinze) dias, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os Diretores.

§ 6º No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 30. Quando a ausência estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo anterior ocorrer por interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurada aos membros da Diretoria Colegiada, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente.

§ 1º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias anuais, sendo a mesma inacumulável, inconversível em espécie, exceto a indenização em pecúnia de 1 (um) terço da remuneração mensal, quando da fruição da mencionada licença.

§ 2º A licença tratada no § 1º, quando superior a 15 (quinze) dias, será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de exercício no cargo, não sendo concedida a mais de dois Diretores no mesmo período.

§ 3º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada gratificação anual, a ser paga no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de trabalho do ano calendário, tendo por base a maior remuneração percebida, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será tida como mês integral.

§ 4º Aos membros da Diretoria Colegiada sem vínculo com outros órgãos/entidades públicas caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tíquete Refeição ou Alimentação, observados os níveis percentuais de desconto, iguais aos dos empregados. Aqueles com vínculo poderão exercer o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela Companhia.

Art. 31. À Diretoria Colegiada compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em lei:

I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos;

II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as diretrizes gerais de administração e o Regimento Interno, a serem submetidas ao Conselho de Administração;

III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia;

IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei;

V – emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia;

VI – deliberar sobre os negócios da Companhia;

VII – firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira;

VIII – tomar decisões sobre recursos ou reclamações de empregados;

IX – conceder suspensão de contrato de trabalho aos empregados da Companhia;

X – analisar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, submetendo-as ao Conselho de Administração;

- XI – conceder licença e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada, por período inferior ou igual a 15 (quinze) dias;
- XII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração, empréstimo e permuta de bens imóveis ou móveis pertencentes ao patrimônio da Companhia;
- XIII – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária;
- XIV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este, no prazo de 1 (um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembleia Geral;
- XV – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente;
- XVI – propor ao Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários e suas respectivas tabelas;
- XVII – propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; e
- XVIII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Título IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia:

- I – Presidência;
- II – Diretoria Administrativa, Financeira e Institucional;
- III – Diretoria de Estudos e Políticas Sociais;

IV – Diretoria de Estudos e Informações Socioeconômicas;

V – Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos.

Capítulo I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições:

I – dirigir, promover e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada;

II – representar a Companhia, política e socialmente;

III – dirigir e supervisionar as atividades da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Central 156;

IV – apresentar à Assembleia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o Relatório de Prestação de Contas Anual e o Balanço Geral da Companhia;

V – exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração;

VI – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada, exercendo o direito de voto e de desempate;

VII – fazer publicar o Relatório Anual da Companhia;

VIII – representar a Companhia em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;

IX – promover ações de integração dos órgãos provedores de informações econômicas, sociais e estratégicas no processo de planejamento governamental visando o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e sua região de influência;

- X – estabelecer as diretrizes de comercialização dos produtos da Companhia;
- XI – promover a política de comunicação social da companhia;
- XII – supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da programação financeira da Companhia;
- XIII – ordenar as despesas da Companhia;
- XIV – supervisionar a execução orçamentária e financeira da Companhia;
- XV – autorizar, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, a movimentação dos recursos financeiros da Companhia;
- XVI – firmar, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, e com o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes;
- XVII – aprovar propostas e projetos de consultorias para as unidades orgânicas sob sua subordinação e as de caráter corporativo;
- XVIII – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades das quais participa;
- XIX – delegar competência aos Diretores e empregados;
- XX – designar os titulares para empregos em comissão;
- XXI – criar no âmbito institucional grupos de trabalho e comissões de natureza transitória;
- XXII – designar empregado para exercer a função de Ouvidor;
- XXIII – autorizar a admissão e a dispensa de empregados;
- XXIV – autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários;
- XXV – elogiar e aplicar punições aos empregados da Companhia;
- XXVI – aprovar regimento interno das Comissões Permanentes;
- XXVII – instaurar tomadas de contas especiais;
- XXVIII – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Capítulo II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E INSTITUCIONAL

Art. 34. A Diretoria Administrativa, Financeira e Institucional é órgão central dos sistemas econômico-financeiros, de apoio administrativo, recursos humanos e de gestão de pessoas, de orçamento, de planejamento e de informática da Companhia. É dirigida por 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, sob a orientação do Presidente e tem as seguintes atribuições:

I – dirigir e supervisionar as atividades econômicas, orçamentárias, financeiras, de apoio administrativo, de gestão e capacitação de pessoas, de planejamento estratégico e de tecnologia da informação;

II – dirigir e supervisionar as atividades de hospedagem e suporte da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Central 156;

III – supervisionar a comercialização dos produtos da companhia;

IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria;

V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes;

VII – autorizar, junto com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros;

VIII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados;

IX – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Capítulo III

DA DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 35. A Diretoria de Estudos e Políticas Sociais é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades de coordenação de estudos e pesquisas sobre as condições de vida da população e as políticas sociais do Distrito Federal. É dirigida por 1 (um) Diretor de Estudos e Políticas Sociais, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições:

I – dirigir, supervisionar e acompanhar os processos de avaliação das políticas sociais para subsidiar o Governo do Distrito Federal na elaboração, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas;

II – desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de saúde, assistência social, previdência social, educação, cultura, trabalho, transferência de renda, inclusão produtiva, agricultura familiar, segurança alimentar, direitos humanos e segurança pública;

III – desenvolver estudos e pesquisas sobre desenvolvimento sustentável, política fundiária, habitação, qualidade de vida, pobreza, desigualdades e indicadores sociais;

IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria;

V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, termos de contratos, convênios e ajustes;

VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados;

VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Capítulo IV

DA DIRETORIA DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Art. 36. A Diretoria de Estudos e Informações Socioeconômicas é o órgão técnico e operacional, responsável pelas atividades de informações estratégicas no processo de planejamento governamental do Governo do Distrito Federal. É dirigida por 1 (um) Diretor de Estudos e Informações Socioeconômicas, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições:

I – dirigir e supervisionar as atividades de produção, tratamento e disseminação de informações socioeconômicas, demográficas e georeferenciadas para o planejamento estratégico governamental e a promoção do desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, e em outras áreas de influência do Distrito Federal;

II – dirigir e supervisionar as atividades de gestão do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD e do Cadastro Técnico Multifinalitário do Distrito Federal;

III – determinar a elaboração de estudos cartográficos e a execução de projetos e pesquisas para promover o desenvolvimento do Distrito Federal, da RIDE e de outras áreas de influência do Distrito Federal;

IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria;

V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, termos de contratos, convênios e ajustes;

VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados;

VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Capítulo V

DA DIRETORIA DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 37. A Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos é o órgão técnico e operacional, responsável pelas atividades de coordenação técnica e administrativa

de estudos e projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal. É dirigida por 1 (um) Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições:

- I – dirigir e coordenar as atividades técnicas e administrativas das parcerias público-privadas e dos convênios com outras instituições, nacionais e internacionais, em relação aos projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal a cargo da empresa;
- II – promover a articulação institucional das atividades da Companhia;
- III – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação;
- IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria;
- V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria;
- VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo, Financeiro e Institucional, termos de contratos, convênios e ajustes;
- VII – delegar competência às chefias e empregados que lhes são subordinados;
- VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Título V

DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 38. O pessoal da Companhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia.

Art. 39. Os servidores/empregados de órgãos/entidades da administração direta e indireta, cedidos à Companhia, serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando, sujeitos à jornada de trabalho da Companhia.

Art. 40. Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Título VI

DO EXERCÍCIO E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiros exigidos por lei.

Art. 42. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral.

Art. 43. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 44. As distribuições de que trata o art. 42 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 46. A extinção da Companhia será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral e submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, com vistas à aplicação do inciso XVIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 2 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 47. Na hipótese de extinção da Companhia, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de 3 (três) de seus membros ou do Presidente da Companhia. As modificações, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50. O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.